

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação de um programa municipal de empréstimo gratuito e temporário de equipamentos de locomoção, e dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ MOURA FILHO**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa de Empréstimo Temporário de Equipamentos de Mobilidade, com o objetivo de ofertar gratuitamente, de forma temporária, muletas, andadores, bengalas, cadeiras de rodas as pessoas que necessitem de apoio à locomoção por motivo de saúde, lesão ou incapacidade transitória.

Art. 2º Os equipamentos poderão ser emprestados por um prazo inicial de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa médica e disponibilidade do equipamento.

Art. 3º Poderão solicitar o empréstimo:

- I – Pessoas com deficiência temporária ou permanente;
- II – Idosos com mobilidade reduzida;
- III – Pessoas em recuperação de cirurgias ou acidentes;
- IV – Cuidadores ou responsáveis legais por pessoas enquadradas nos itens anteriores;
- V – Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Para o empréstimo, o interessado deverá apresentar:

- I – Documento de identificação com foto;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Atestado médico ou laudo indicando a necessidade do equipamento;
- IV – Termo de responsabilidade pelo uso e devolução do item.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com entidades privadas, hospitais, clínicas, ONGs, igrejas e associações para a aquisição, manutenção e gerenciamento dos equipamentos.

Art. 6º Os equipamentos devolvidos serão higienizados, inspecionados e, se necessário, consertados antes de serem disponibilizados novamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão serão oriundas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2025.

JOSÉ MOURA FILHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo garantir dignidade, mobilidade e inclusão social às pessoas que, temporariamente, enfrentam dificuldades de locomoção e não têm condições de adquirir por conta própria os equipamentos necessários.

O empréstimo temporário de itens como cadeiras de rodas, muletas e andadores representa uma forma de atendimento humanizado, de fácil implementação e de grande impacto social, especialmente entre idosos, acidentados e famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2025.

JOSÉ MOURA FILHO
Vereador